

Aviso da caducidade de certas medidas *anti-dumping*

(2011/C 373/11)

Após a publicação de um aviso de caducidade iminente ⁽¹⁾, no seguimento da qual não foi apresentado nenhum pedido de reexame devidamente fundamentado, a Comissão anuncia que a medida *anti-dumping* abaixo mencionada caducará em breve.

O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* dos países não membros da Comunidade Europeia ⁽²⁾.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade ⁽¹⁾
Soluções de ureia e de nitrato de amónio	Argélia Bielorrússia Rússia República da Ucrânia	Direito <i>anti-dumping</i> Compromisso	Regulamento (CE) n.º 1911/2006 do Conselho (JO L 365 de 21.12.2006, p. 26), com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 789/2008 do Conselho (JO L 213 de 8.8.2008, p. 14) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1251/2009 do Conselho (JO L 338 de 19.12.2009, p. 5) Decisão 2008/649/CE da Comissão (JO L 213 de 8.8.2008, p. 39)	22.12.2011

⁽¹⁾ A medida caduca à meia-noite do dia referido na presente coluna.

⁽¹⁾ JO C 64 de 1.3.2011, p. 11.

⁽²⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 51.